

Regulamento do Parque de Estacionamento

Centro Via Catarina

PREÂMBULO

O Parque de Estacionamento do Centro ViaCatarina, adiante designado por Parque, é propriedade de Via Catarina - SIC Imobiliária Fechada, S.A., que contratou a Sierra Portugal SA, para administrar o Parque, nos termos do presente Regulamento.

O **Parque** é constituído por dez pisos e destina-se exclusivamente a veículos automóveis ligeiros e motociclos simples ou com sidecar.

Nos termos do artigo 184 da portaria nº 1532/2008, não é autorizado o acesso ao Parque a veículos que utilizem gases combustíveis.

Designa-se por Utente ou Utilizador o proprietário ou condutor de qualquer veículo que pretenda utilizar o Parque, bem como os seus acompanhantes.

ARTIGO 1º - CARÁCTER OBRIGATÓRIO DO REGULAMENTO

O presente regulamento estará disponível para consulta na sala de supervisão de Parque, sendo aplicável a todos os Utentes.

ARTIGO 2º - PRINCÍPIOS DO FUNCIONAMENTO DO PARQUE

2.1- Acesso de Pessoas

O acesso de pessoas ao Parque é feito obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito, em número de 2, através do piso 4 do Centro Comercial, ou do acesso pedonal à Rua Formosa.

2.2- Acesso de viaturas

A entrada e saída de viaturas do Parque são feitos obrigatoriamente pelos acessos existentes para esse efeito na Rua Fernandes Tomás e na Rua Formosa, com recurso a sistema de leitura automática da matrícula da viatura.

2.3- Barreiras de Entrada no Parque

Para obterem a abertura da barreira e acederem ao Parque, os Utentes devem retirar o bilhete codificado de acesso, de uma das máquinas colocadas nas entradas do Parque, sobre a esquerda do condutor. Este bilhete terá registado a data e hora de entrada, e ficará associado à matrícula da viatura do Utente.

Caso disponham do respetivo identificador válido, os Utentes poderão aceder ao Parque através do sistema Via Verde, premindo o botão instalado para esse efeito.

2.4- Cartões de Estacionamento e Crediparques

Os portadores de cartões de estacionamento ou crediparque, deverão validar os mesmos à entrada e saída do Parque, mediante introdução nas máquinas de controlo.

2.5- Pagamentos

O pagamento da quantia correspondente à duração da estada no Parque será efetuado numa das máquinas de pagamento automático, localizadas no piso 4 do Centro Comercial e no piso 6 do Parque, ou eventualmente na sala de supervisão do Parque, antes de retirar o veículo do local de estacionamento.

O pagamento através do sistema Via Verde é feito de forma automática nas máquinas de saída.

2.6- Saída do Parque

Após o pagamento, o Utente dispõe de 10 minutos para efetuar a saída do Parque. Se não retirar a viatura nesse espaço de tempo, validando o bilhete na máquina que abre a barreira de saída, terá de pagar o valor correspondente às frações de 15 minutos, completadas e/ou iniciadas.

2.7- Recibo

Um recibo da quantia paga, pode ser obtido no ato do pagamento. Esse recibo não permite validar a saída, pelo que o bilhete deve ser conservado até à barreira de saída, para abertura dessa barreira de acordo com o ponto 2.8.

2.8- Abertura da barreira de saída

O Utente deverá introduzir o bilhete/cartão validado com o respetivo pagamento, nas máquinas de saída que controlam a abertura da respetiva barreira. Caso o sistema de parque reconheça o pagamento do bilhete, a barreira de saída levantará automaticamente, dispensando a introdução do bilhete na máquina de saída.

No caso de se deparar com algum problema, poderá contactar a supervisão através do intercomunicador existente na máquina que recebe o bilhete à saída.

- Se não tiver efetuado o devido pagamento, deverá desobstruir a pista de saída, usando para esse efeito a escapatória ou recuando, devendo proceder de acordo com o artigo 2.5.
- A não apresentação do respetivo bilhete/cartão será resolvida de acordo com o artigo 4.2, não dispensando todos os procedimentos aqui descritos.
- Caso o Utente tenha optado por aceder através do sistema Via Verde, a barreira abrirá de forma automática.

2.9- Horário de Funcionamento

O Parque estará normalmente aberto ao público, das 8h00 à 1h00 do dia seguinte. Este horário não é impeditivo de que o período possa ser diferente em ocasiões excecionais devidamente divulgadas.

ARTIGO 3º - CIRCULAÇÃO NO PARQUE

3.1- Disposições particulares

- Todo o veículo deve dar prioridade a um outro que manobre para estacionar.
- Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se deslocam nas vias de circulação.
- Salvo prescrição em contrário, devidamente sinalizada, os veículos vindos da direita têm prioridade.

- A velocidade máxima autorizada no Parque é de 10 Km/h, exceto sinalização em contrário.
- As ultrapassagens são proibidas.
- A marcha-atrás não é autorizada, senão na manobra necessária à entrada ou saída de uma área de estacionamento.
- O estacionamento é proibido nas vias de circulação e nos lugares identificados como reservados ou exclusivos. O desrespeito por estes princípios, ou o não acatamento do Regulamento do Parque, ficará sujeito às sanções previstas no Código da Estrada.
- O uso de sinais sonoros é proibido.
- O condutor deve limitar o funcionamento do motor do veículo, em ponto morto, ao tempo estritamente necessário a uma paragem ou a um arranque.

ARTIGO 4º - PREÇO A PAGAR

4.1- Modo de formação do preço

Os preços em vigor, fixados nos termos do Decreto-Lei nº 81/2006, de 20 de Abril, a cobrar por cada período de 15 minutos, encontram-se afixados nas entradas do Parque e nas máquinas de pagamento automático, podendo ser também consultados na sala de supervisão de Parque.

- O preço a pagar pelo estacionamento é fracionado em períodos de 15 minutos, devendo o Utente apenas pagar a fração ou frações utilizadas, ainda que não finalizadas até ao seu esgotamento.
- O pagamento será feito em numerário ou, se para tal existir equipamento, por Cartão Multibanco.

4.2- Não apresentação do bilhete

No caso de o Utente não apresentar o bilhete/cartão de Parque, comprovativo do tempo de estacionamento a pagar, ou do tempo após pagamento para saída, será cobrado o valor correspondente ao preço diário de estacionamento ou o valor devido desde o dia em que o veículo foi detetado numa das rondas noturnas.

4.3- Descrição dos Cartões em regime de avença mensal

Os Utentes do Parque do Via Catarina podem usufruir da utilização de uma Avença mensal a preço reduzido, permitindo o estacionamento no Parque durante o período de funcionamento do mesmo. Estes cartões podem ser dos seguintes tipos:

- a) **AVENÇA HORÁRIO de PARQUE** - Permite o estacionamento no Parque e no horário em vigor, em qualquer dia do ano.
 - b) **AVENÇA DIURNA** – Permite o estacionamento das 08h00 às 20h00, em qualquer dia do ano, segundo critérios de classificação próprios do Centro e alteráveis a qualquer momento. O estacionamento no Parque fora deste período é pago à tarifa normal.
- Os Utentes destes cartões, são responsáveis pelos mesmos e deverão notificar imediatamente a gestão do Parque em caso do seu extravio ou roubo. O uso fraudulento dos cartões perdidos ou roubados, poderá ser imputado ao titular dos mesmos, com as consequências pecuniárias respetivas.

- Em caso de perda ou dano do Cartão, o seu beneficiário poderá solicitar 2ª via, pagando o custo de emissão do novo cartão (5,00 €).
- Os pagamentos destes cartões devem ser assegurados nos prazos acordados. A falta de pagamento do cartão implica o seu cancelamento automático.

4.4- Crediparque

Este sistema constitui uma forma de pré-pagamento, através da qual o Utente utiliza crédito em horas pré-compradas com determinado desconto. Evita as deslocações às máquinas de pagamento enquanto o cartão continuar com valor a crédito.

Os cartões Crediparque são adquiridos com crédito em frações de 15 minutos.

Sempre que o Utente introduz o cartão na máquina de entrada do Parque por forma a abrir a barreira, o visor mostra-lhe o valor do crédito (em euros) de que dispõe; quando da operação de saída com a viatura, o visor da máquina de saída mostra-lhe o saldo a crédito, após deduzir a utilização.

O cartão Crediparque dispensa a validação junto das caixas quer automáticas quer manuais, podendo, no entanto, consultar-se o seu saldo nestas máquinas.

ARTIGO 5º - ACESSO DO UTENTE

O Parque está reservado aos Utentes, estando o seu acesso e circulação interior interditos a quem não o pretenda utilizar e nele não tenha viatura.

ARTIGO 6º - UTILIZAÇÃO DO PARQUE

O Parque está reservado à recolha de veículos automóveis e às operações diretamente respeitantes. Por tal motivo, são expressamente interditas:

6.1 - A lavagem dos veículos, bem como qualquer operação de manutenção destes, exceto nos locais reservados para esse efeito e desde que devidamente autorizado pela empresa gestora e/ou proprietária do Parque. Os veículos avariados no interior do Parque serão rebocados a expensas do Utente. É proibida a reparação de veículos dentro no Parque, salvo se for indispensável à respetiva remoção ou, tratando-se de avarias de fácil reparação, ao prosseguimento da marcha.

6.2 - Quaisquer transações, negociações, desempacotamento ou venda de objetos, afixação e distribuição de folhetos, ou outra forma de publicidade, salvo se com autorização expressa do Parque.

6.3 - O uso das rampas de acesso ou de comunicação entre os níveis, pelos peões, os quais deverão utilizar as passagens e acessos que lhes estão reservados.

6.4 - O depósito, no perímetro do Parque, de lixo ou objetos, qualquer que seja a sua natureza.

6.5 - O acesso de animais só é permitido desde que sejam respeitadas as regras habituais de segurança e de salubridade. Em particular, os cães, devem estar sempre seguros por trela.

ARTIGO 7º - ESTACIONAMENTO ABUSIVO

7.1- Definição

Um veículo será considerado abusivamente estacionado, se o seu estacionamento se prolongar por um período de 10 dias ou mais, sem que o respetivo Utente proceda ao pagamento do montante do preço correspondente a esse período. Será ainda considerado abusivamente estacionado se se encontrar em qualquer das situações contempladas no Código da Estrada.

7.2- Consequências

No caso de estacionamento abusivo, serão as viaturas em causa bloqueadas ou removidas de acordo com o Código de Estrada, ficando ainda sujeitas ao pagamento de uma taxa de serviço fixada de acordo com as normas legais em vigor sobre a matéria.

ARTIGO 8º - SEGURANÇA GERAL

8.1- Proibições

É proibido:

- 8.1.1-** Introduzir no Parque substâncias explosivas ou materiais combustíveis ou inflamáveis;
- 8.1.2-** Fumar ou fazer fogo no interior de qualquer dos pisos;
- 8.1.3-** Fazer uso das tomadas de corrente e, como regra geral, das instalações elétricas existentes no Parque de Estacionamento.

8.2- Acidentes

Em caso de incidente de qualquer natureza (incêndio, corte de energia, paragem de ventilação, etc.), os Utentes deverão respeitar e obedecer às regras gerais de segurança afixadas no Parque de Estacionamento, bem como às diretivas transmitidas pelos responsáveis do Parque e/ou pelos serviços de segurança.

ARTIGO 9º RESPONSABILIDADE DOS UTENTES E DO PARQUE

9.1- Princípio Geral

O estacionamento e a circulação no Parque são da responsabilidade dos Utentes, condutores e proprietários dos veículos, nas condições constantes da legislação vigente.

Os condutores são responsáveis pelos acidentes e prejuízos que provoquem, por inabilidade, negligência ou por qualquer outra causa, inclusivamente na sequência de uma violação ao presente regulamento.

9.2- Comunicação de Danos

Os Utentes que provoquem danos noutras viaturas ou instalações do Parque, devem imediatamente dar conhecimento ao Parque, quer através do vigilante da empresa de segurança, quer diretamente na sala de supervisão de Parque, localizada no piso 6.

9.3- Imobilização

Em caso de uma imobilização accidental de um veículo numa via de circulação do Parque, o seu condutor é obrigado a tomar todas as disposições para evitar os riscos de acidente.

9.4- Responsabilidade Civil do Parque

9.4.1- Os direitos concedidos são apenas os direitos de estacionamento e não os de guarda ou depósito. O Parque de estacionamento funciona, para efeitos da Responsabilidade Civil, como extensão da via pública, destinando-se o sistema de controlo de acessos apenas à medição, cobrança e faturação do tempo de permanência de cada veículo.

9.4.2- O estacionamento corre por conta e risco dos proprietários dos veículos.

9.4.3- A Proprietária e a Gestora do Parque não se responsabilizam pelos roubos de veículos, nem por outros de qualquer natureza, que possam ser cometidos durante os períodos de estacionamento.

9.4.4- Por roubos de acessórios de qualquer natureza, ou objetos deixados no interior ou projetados para o exterior dos veículos, não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à Proprietária e/ou à Gestora do Parque

9.4.5- Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à Proprietária ou à Gestora do Parque por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no Parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de desrespeito destas regras, ou no caso duma utilização não conforme ou abusiva das instalações do Parque.

9.4.6- A Proprietária e/ou a Gestora do Parque não são responsáveis por quaisquer prejuízos causados por outros Utentes.

É recomendado aos Utentes que fechem os seus veículos à chave e que não deixem os bilhetes/cartões de Parque ou quaisquer outros objetos no interior dos mesmos.

ARTIGO 10º - PESSOAL DE SERVIÇO NO PARQUE

Todo o pessoal em serviço no Parque deverá justificar essa qualidade pela exibição do nome, em placa identificativa, exibida em local visível.

Ao pessoal em serviço e aos Utentes são exigidas relações de cortesia e boa educação.

Os funcionários em serviço no Parque deverão relatar, por escrito, as faltas ao presente regulamento, com vista ao apuramento de responsabilidades. As penas aplicáveis são as previstas na legislação vigente.

ARTIGO 11º - RECLAMAÇÃO

11.1- Reclamação

As reclamações, observações e sugestões relativas ao funcionamento do Parque poderão ser dirigidas por escrito à Via Catarina - SIC Imobiliária Fechada, S.A., ao cuidado do Serviço de Apoio ao Cliente:

- Centro Via Catarina
Rua de Santa Catarina, 312 – 350
4000 - 443 Porto

11.2 – Livro de reclamações

As reclamações poderão ainda ser registadas em livro próprio existente no Parque.

ARTIGO 12º - OMISSÕES

Em todos os casos omissos serão aplicadas as regras previstas no Código da Estrada.

ARTIGO 13º - PROTECÇÃO DE DADOS

As informações a respeito do tratamento de dados pessoais relativos à utilização do Parque, designadamente da leitura automática de matrículas, constam do Anexo I ao presente Regulamento.